



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.445/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento do Solo e a transformar em ZR-2 (Zona Residencial Dois) o lote n° 115-A da Gleba Ribeirão Cafezal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano e a transformar em ZR-2 (Zona Residencial Dois) o lote n°115-A, da Gleba Ribeirão Cafezal, dentro das seguintes especificações:

- área mínima igual a 250,00 m<sup>2</sup>;
- testada mínima igual a 12,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 14,00 metros.

**ART. 2º.-** O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal n° 530/86, no que couber, ficando estabelecido desde já que os empreendedores e ou proprietários deverão executar a transposição do Ribeirão Esperança e obras de engenharia.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo nos referidos imóveis, fica estabelecido em 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**ART. 3º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 16 de novembro de 2000.

Iracema Aparecida Gois Gomes  
Prefeito em Exercício

Vilson Rico  
Secretario Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto  
Secretario Mun. de Planejamento

**Projeto n° 109/2000.**  
**Autor: Executivo Municipal.**